



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Art. 57, §1º, II da**

**Lei Federal 14.133/2021**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**

**EMPRESA: SANDRA SANTOS COQUEIRO ME**, inscrita no CNPJ Nº 59.775.594/0001-55.

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, EM SISTEMA DE SELF-SERVICE SEM BALANÇA (REFEIÇÃO LIVRE), PARA ATENDER VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BAHIA.**

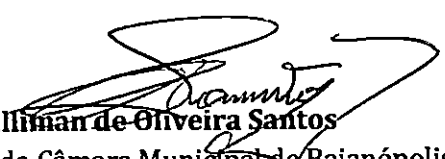


# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 015/2025
<b>Órgão Interessado:</b>	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
<b>Responsáveis:</b>	Gilvane Febrônio dos Santos	
<b>Assunto:</b>	Primeiro TERMO ADITIVO para reajuste de 25% ao Contrato Administrativo Nº 012/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a <b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, EM SISTEMA DE SELF-SERVICE SEM BALANÇA (REFEIÇÃO LIVRE), PARA ATENDER VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BAHIA</b> , proveniente da Dispensa de licitação nº 012/2025.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Justifica-se o reajuste ao Contrato Administrativo Nº 012/2025, tendo em vista a observância de saldo insuficiente, bem como por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis.		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	31/12/2025	
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025	
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>	SANDRA SANTOS COQUEIRO ME, inscrita no CNPJ Nº 59.775.594/0001-55.	
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	
<p>Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</p>  <p><b>Uilliman de Oliveira Santos</b> Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis</p>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

Baianópolis, 18 de setembro de 2025.

Exm° Sr. Uilliman de Oliveira Santos

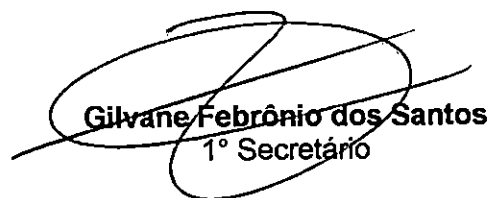
DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

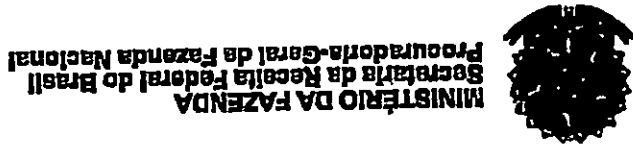
REF: TERMO ADITIVO para reajuste de 25% ao Contrato Administrativo Nº 012/2025.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 25% ao Contrato Administrativo Nº 012/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, EM SISTEMA DE SELF-SERVICE SEM BALANÇA (REFEIÇÃO LIVRE), PARA ATENDER VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BAHIA**, proveniente da Dispensa de licitação nº 012/2025.

Justifica-se o reajuste ao Contrato Administrativo Nº 012/2025, tendo em vista a observância de saldo insuficiente, bem como por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis.

Atenciosamente,

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
1º Secretário



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 59.775.584 SANDRA SANTOS COQUEIRO  
CNPJ: 59.775.584/0001-55

Reabrevado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e indireta. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 21/10/2014. Emitida às 10:47:01 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: 5775.F267.1A3E.87A3  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS**  
ROGÉRIO RÊGO, 44 - CENTRO, BAIANÓPOLIS - BA - CEP: 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 184 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social: SANDRA SANTOS COQUEIRO**  
**CPF/CNPJ: 59.775.594/0001-55**  
**Endereço: Avenida CASTELO BRANCO NºS/N, - CENTRO - Baianópolis-BA CEP: 47830000**  
**DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICIPALIDADE SOB O Nº: 1569**

**RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

**OBSERVAÇÃO**

null

**As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet no endereço: <https://www.baianopolis.ba.gov.br/>**

**Esta Certidão foi emitida em: 26/06/2025 com base no Código Tributário Nacional.**

**Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.**

**MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS - Bahia, Quinta-feira, 26 de Junho de 2025**

**Validade de 90 dias.**

**Chave de validação: 0cbbce37**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254792162

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	59.775.594/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 59.775.594 SANDRA SANTOS COQUEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.775.594/0001-55

Certidão nº: 24948340/2025

Expedição: 06/05/2025, às 10:47:54

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 59.775.594 SANDRA SANTOS COQUEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.775.594/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 542-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

Baianópolis, 18 de setembro de 2025.

Ao Departamento de Licitação e Contratos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretário, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 25% ao Contrato Administrativo Nº 012/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, EM SISTEMA DE SELF-SERVICE SEM BALANÇA (REFEIÇÃO LIVRE), PARA ATENDER VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BAHIA**, proveniente da Dispensa de licitação nº 012/2025.

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

**Uilliman de Oliveira Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

Baianópolis, 18 de setembro de 2025.

À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para reajuste de 25% ao Contrato Administrativo Nº 012/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, EM SISTEMA DE SELF-SERVICE SEM BALANÇA (REFEIÇÃO LIVRE), PARA ATENDER VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BAHIA**, proveniente da Dispensa de licitação nº 012/2025.

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,

*Nathalia de Oliveira Machado*  
Nathalia de Oliveira Machado  
Agente de Contratação  
Portaria nº 024/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

## PARECER JURÍDICO Nº PJD.012.1.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025-D

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

### I - RELATÓRIO:

SÍNTESE: A Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou expediente a esta Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação sobre: "aditivo/acréscimo valor" no processo de dispensa de licitação que visa a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição, em sistema de self-service sem balança (refeição livre), para atender vereadores e servidores da câmara municipal de Baianópolis, Bahia.

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre o ADITIVO de valor ao Contrato Administrativo nº 012/2025.
2. O pedido foi formulado em 18 de setembro de 2025.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
  - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
  - 3.2. Cópia do contrato anterior;
  - 3.3. Informação contábil da utilização do recurso;
  - 3.4. Demais documentos (autorização, dotação, cotações, portaria da comissão, outros).
4. É a síntese do relatório.

### II - DA ANÁLISE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Lei das Licitações, nº 14.133/2021, no § 4º do art. 53.
6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL da Câmara de Baianópolis-BA.
7. Pois bem, trata-se de análise sobre a celebração de Termo Aditivo do contrato nº 012/2025 almejado entre a Câmara de Baianópolis e a empresa Sandra Santos Coqueiro ME.
8. O objeto do contrato firmado entre as partes do presente processo administrativo é a *Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição, em sistema de self-service sem balança (refeição livre), para atender vereadores e servidores da câmara municipal de Baianópolis, Bahia.*
9. Face os imprevistos presentes em todos os contratos, se encontra prevista a possibilidade de acréscimo contratual, tal possibilidade se encontra esculpida no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
10. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), dentre as quais, o acréscimo no valor inicial dos contratos acima mencionados. No que toca a modificação do valor contratual, prescreve a Lei acima mencionada no art. 124 e 125, a saber:

*“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo entre as partes:*

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a742020

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

11. Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

12. É admitida alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado.

13. Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

14. A alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá um acréscimo de quantitativo do valor máximo de 25,0 %, obedecendo assim o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
15. Portanto, há previsão legal para a celebração dos referidos termos aditivos e sendo respeitados os limites legais, previsto no Contrato.
16. As regularidades fiscais e trabalhistas serão atestadas pela comissão de licitação, deixo de manifestar, mas antes da celebração do termo, deve-se juntar aos autos.
17. Do exposto, observando a regularidade fiscal da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo de valor requerido, nos termos do artigo art. 124, I, "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo.

Catolândia, em 18 de setembro de 2025.

G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia  
Consultoria Jurídica  
Giovania Pinto – OAB/MT:14.181



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa **SANDRA SANTOS COQUEIRO ME**, inscrita no CNPJ nº 59.775.594/0001-55, com sede na Av. Castelo Branco, 55, Mario Borges, Baianópolis – Bahia, aqui doravante designado respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para reajuste de 25% ao Contrato Administrativo Nº 012/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2025, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, EM SISTEMA DE SELF-SERVICE SEM BALANÇA (REFEIÇÃO LIVRE), PARA ATENDER VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BAHIA**, proveniente da Dispensa de licitação nº 012/2025, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

### CLÁUSULA 2ª - DO ACRÉSCIMO DE VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente Termo Aditivo de ACRÉSCIMO, em conformidade com Lei 14.133/2021, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, tendo o valor original do contato de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), com acréscimo de **R\$ 11.875,00 (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, para o total atualizado de **R\$ 59.375,00 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

### CLÁUSULA 3ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal Nº 14.133/2021, atualizada.

### CLÁUSULA 4ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, e com amparo legal no artigo 57, § 4º, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 19 de setembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
Uilliman de Oliveira Santos  
**Presidente**

**SANDRA SANTOS COQUEIRO ME**  
CNPJ Nº 59.775.594/0001-55  
**Contratada**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.sein> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025-D

**CÂMARA DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.078.828/0001-82, com sede na Praça Municipal, 41, centro - Baianópolis - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis, Sr. Sr. **Uilliman de Oliveira Santos**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e a **SANDRA SANTOS COQUEIRO ME**, inscrita no CNPJ Nº 59.775.594/0001-55, com sede na Av. Castelo Branco, 55, Mario Borges, Baianópolis - Bahia, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o processo de dispensa nº 012/2025, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

I - O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição, em sistema de self-service sem balança (refeição livre), para atender vereadores e servidores da Câmara Municipal de Baianópolis, Bahia, conforme especificações e quantidades estimadas constantes em Termo de Referência**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam da Dispensa de Licitação nº 012/2025-D, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Dispensa de Licitação nº 012/2025-D, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se, em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

I - O Fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com determinação da Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 029/78e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

- II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

- I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.
- II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.
- III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua para efeito de pagamento.
- IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO**

- I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.
- II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.
- III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

**CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL  
PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.  
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 1500.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

**CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

- I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão do fiscal de contrato, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.
- II - Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato.

**CLAUSULA 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 012/2025-D.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas da seguinte forma:

- a. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- b. Ter controle, através de planilha, de todos os produtos fornecidos;
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- d. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- e. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições adequadas no que se refere a qualidade e limpeza higiênica;
- f. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- g. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte;
- h. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO**

- I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE**


I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sítio e no diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

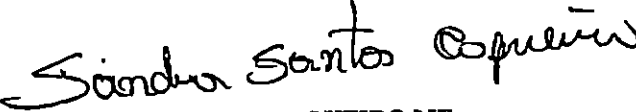
**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

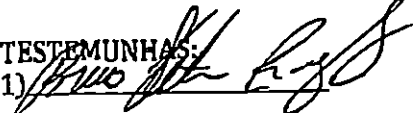
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

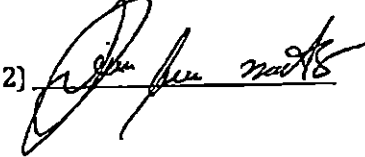
Baianópolis, 19 de março de 2025.

  
CÂMARA DE BAIANÓPOLIS  
Uilliman de Oliveira Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

  
SANDRA SANTOS COQUEIRO ME  
CNPJ nº 59.775.594/0001-55  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/10/2025 12:01:27  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 175b1631-1010-4bc9-b826-fa003a7a2020

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de acréscimo de 25% ao Contrato Administrativo nº 012/2025, com a profissional **SANDRA SANTOS COQUEIRO ME**, inscrita no CNPJ Nº 59.775.594/0001-55, com sede na Av. Castelo Branco, 55, Mario Borges, Baianópolis – Bahia. Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 19 de setembro de 2025.

*Nathalia de Oliveira Machado*

Nathalia de Oliveira Machado

Agente de Contratação

Portaria nº 024/2025

# Termos Aditivos

## Contrato

### Nº 012/2025- 1º Aditivo

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de acréscimo de 25% ao Contrato Administrativo nº 012/2025, com a profissional **SANDRA SANTOS COQUEIRO ME**, inscrita no CNPJ Nº 59.775.594/0001-55, com sede na Av. Castelo Branco, 55, Mario Borges, Baianópolis – Bahia. Conforme Parecer Jurídico. Baianópolis, 19 de setembro de 2025.

